



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 32, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso XIII, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei n° 5.832, de 16 de julho de 2024.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa alterar o percentual destinado ao pagamento de precatórios, conforme estabelecido pela Coordenadoria de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que fixou um percentual de 2,58%, em decorrência de despacho proferido no Processo n° 0000571-55.2018.8.22.0000, seguindo as disposições da Resolução n° 303, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário”, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

É pertinente destacar que a presente proposta pretende alterar o Anexo de Metas Fiscais que compõe o Anexo I da Lei n° 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”, modificando o quadro Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, com o objetivo de ajustar as informações do demonstrativo, a fim de respaldar uma parte do reajuste dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dos Técnicos e Analistas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação.

Além disso, a proposta também visa incluir o demonstrativo na - Fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos ao quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, vez que o intuito dessa proposta normativa é adicionar um quadro com dados relacionados ao aumento permanente da receita proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, inscrita na fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos, demonstrando, assim, lastro orçamentário para o incremento de novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Secretaria de Estado da Educação - Seduc.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, para aprovação da presente proposta de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, aos ditames legais, em especial à Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e à Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059252551** e o código CRC **BBB76DD2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000368/2024-56

SEI nº 0059252551



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 5.832,
de 16 de julho de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 25, *caput*, § 2º, da Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

.....

§ 2º O Poder Executivo destinará, no mínimo, 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) da sua receita corrente líquida para o pagamento de precatórios.

.....” (NR)

Art. 2º O quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica acrescido o demonstrativo - Fonte 540 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos ao quadro - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, do Anexo I - Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 5.832, de 2024, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059252410** e o código CRC **7B34884F**.